

LEI MUNICIPAL Nº 6.933, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

[Redação original](#)

[Texto compilado](#)

~~Autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, as áreas verdes que especifica, situadas no Bairro Cidade Verde, neste município, para instituir Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, à Fundação São José e Porto Verde Administração e Serviços Ltda, e dá outras providências. [\(Redação original\)](#)~~

Autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, as áreas verdes que especifica, situadas no Bairro Cidade Verde, neste município, para instituir Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN ou Reserva Particular Ecológica - RPE, à Fundação São José e Porto Verde Administração e Serviços LTDA, nos termos da Lei Municipal nº 6.543/2019, alterada pela Lei Municipal nº 7.453/2023, e da outras providências. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.528, de 30 de abril de 2024.\)](#)

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, as seguintes áreas, para instituição de Reserva Particular do Patrimônio Particular – RPPN: [\(Redação original\)](#)~~

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, as seguintes áreas, para instituição de Reserva Particular do Patrimônio Particular – RPPN ou Reserva Particular Ecológica – RPE. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.528, de 30 de abril de 2024.\)](#)

I - a área nº 03, de 11.780,00 m² (onze mil, setecentos e oitenta metros quadrados), parte da área maior de 733.299,00 m² (setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados), situada no Bairro Cidade Verde, em Betim/MG, conforme Matrícula nº 21.777, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, à Fundação São José, instituição beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 17.577.420/0001-38, com sede à Rua Goiás, nº 171/141, em Belo Horizonte/MG, conforme Processo Administrativo nº 54.137/2019;

II - a área nº 11, de 42.530,00 m² (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta metros quadrados), parte da área maior de 733.299,00 m² (setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados), situada no Bairro Cidade Verde, em Betim/MG, conforme Matrícula nº 21.777, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, à Porto Verde Administração E Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

33.433.926/0001-20, com sede na Rua Síríus, nº 373, do Bairro Cidade Verde, em Betim/MG, conforme Processo Administrativo nº 46.930/2019.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas à Fundação São José e à Porto Verde Administração E Serviços Ltda:

I - aquisição e transferência ao Município de 2 (duas) carrocerias de caminhão;

II - aquisição e transferência ao Município de 1 (uma) cabine de caminhão.

Parágrafo único. O montante total das contrapartidas fixadas neste artigo não poderá ser inferior a R\$ 385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais), nos termos do parágrafo único, do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.543/2019.

Art. 3º Fica definido que as donatárias deverão comprovar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 4º As donatárias se comprometem a garantir o total atendimento de suas obrigações, através do cumprimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

~~I - realizar os procedimentos de implantação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e submeter à aprovação de manejo da unidade de conservação; (Redação original)~~

I - realizar os procedimentos de implantação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou RPE, bem como submeter à aprovação do Órgão Ambiental; (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.528, de 30 de abril de 2024.\)](#)

~~II - encaminhar, sempre que solicitado, relatório da situação da Reserva Particular do Patrimônio Natural e das atividades desenvolvidas, nos termos da Lei Municipal nº 6.543/2019; (Redação original)~~

II - encaminhar, sempre que solicitado, relatório da situação da Reserva do Patrimônio Natural - RPPN ou RPE, e das atividades desenvolvidas, nos termos da Lei Municipal nº 6.543/2019; (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.528, de 30 de abril de 2024.\)](#)

~~III - assegurar a manutenção dos atributos ambientais da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação, ressalvadas as atividades de baixo impacto ambiental, nelas desenvolvidas, e permitidas por força da legislação que rege a unidade de conservação; (Redação original)~~

III - assegurar a manutenção dos atributos ambientais da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou RPE, e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação, ressalvadas as atividades de baixo impacto ambiental, nelas desenvolvidas, e permitidas por força da legislação que rege a unidade de conservação; (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.528, de 30 de abril de 2024.\)](#)

IV - promover a averbação do Termo à margem da Matrícula dos imóveis;

V - recompor as áreas acaso descaracterizadas, por meio de procedimentos técnicos a serem aprovados pelo órgão ambiental competente, e utilizar espécies nativas da região em que se encontram inseridas, ressalvada a área de ocupação antrópica consolidada relatada no laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI - cumprir e respeitar as determinações da Lei Municipal nº 6.543, de 15 de agosto de 2019.

Art. 5º Fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, se as donatárias:

I - realizarem obras de infraestrutura que não sejam compatíveis e necessárias com pesquisa científica, e visitação com objetos turísticos, recreativos e educacionais;

~~II - desenvolverem quaisquer atividades que comprometam ou alterem os atributos naturais da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, justificadores da sua criação; ([Redação original](#))~~

II - desenvolverem quaisquer atividades que comprometam ou alterem os atributos naturais da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN ou RPE, justificadores da sua criação. (NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 7.528, de 30 de abril de 2024.](#))

III - descumprirem o estabelecido no Termo de Ajustamento Municipal - TAM, firmado entre as donatárias e o município de Betim, bem como o estabelecido nesta Lei e na Lei Municipal nº 6.543, de 15 de agosto de 2019;

IV - utilizarem o imóvel doado de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

Art. 6º Fica definido que todos os termos da lei de doação deverão constar na escritura.

Art. 7º Fica determinado que o Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial, acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para as donatárias.

Art. 8º Fica estabelecido que as doações previstas nesta Lei ocorrerão com fulcro no art. 5º, parágrafo único da Lei Municipal nº 6.543, de 15 de agosto de 2019, bem como, art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, considerando o interesse público em preservar a biodiversidade biológica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de outubro de 2021.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 150/2021, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2269, de 6/11/2021.